



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **ELIAS LOPES DIAS**, portadora do CPF N.º 283.502.978-83 e RG 343974526, PIS-PASEP 1.281.484.377-1, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **ELIAS LOPES DIAS**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **VIGIA**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 01/2020, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **VIGIA**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **VIGIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 08 de Julho de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:


SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - VIGIA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 08 de Abril de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
ELIAS LOPES DIAS  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **VANESSA DA SILVEIRA FREITAS**, portadora do CPF N.º 067.623.566-21 e RG MG-11151907, PIS-PASEP 1.303.084.612-0, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **VANESSA DA SILVEIRA FREITAS**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **MEDICO CLINICO GERAL**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na necessidade de urgência em contratação de pessoal ao combate do covid-19, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **MEDICO CLINICO GERAL**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (horas) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **MEDICO CLINICO GERAL**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 21 de Dezembro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – MEDICO CLINICO GERAL  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 21 de Setembro de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante

Prefeito Municipal de Monte Belo

  
VANESSA DA SILVEIRA FREITAS  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **MARIANA FERNANDA MARQUES SILVA**, portadora do CPF N.º 111.210.376-74 e RG MG17565553, PIS-PASEP 2.063.793.638-2, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **MARIANA FERNANDA MARQUES SILVA**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **AUXILIAR SERVICOS GERAIS I**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na necessidade de urgência em contratação de pessoal ao combate do covid-19, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **AUXILIAR SERVICOS GERAIS I**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **AUXILIAR SERVICOS GERAIS I**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 19 de Novembro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do contratado se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o contratado será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SAÚDE - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 19 de Novembro de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA

Contratante

Prefeito Municipal de Monte Belo

  
MARIANA FERNANDA MARQUES SILVA

Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **RONALICE LOPES DA SILVA**, portadora do CPF N.º 079.718.816-90 e RG MG-15.769.629, PIS-PASEP 2.062.217.865-7, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado Contratante e o (a) Sr.(a) **RONALICE LOPES DA SILVA**, aqui denominado Contratado, ajustam a prestação de serviços para a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na necessidade de urgência em contratação de pessoal ao combate do covid-19, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.586,64 (mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**.

#### CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 31 de Dezembro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do contratado se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o contratado será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - AGENTE ADMINISTRATIVO I  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO


### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 03 de Agosto de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
RONALICE LOPES DA SILVA  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **KLEYBER CIRLEY OLIVEIRA REIS**, portadora do CPF N.º 263.031.538-01 e RG 32443547, PIS-PASEP 1.271.884.822-9, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos dezessete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **KLEYBER CIRLEY OLIVEIRA REIS**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **AUXILIAR SERVICOS GERAIS I**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na necessidade de urgência em contratação de pessoal ao combate do covid-19, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **AUXILIAR SERVICOS GERAIS I**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **AUXILIAR SERVICOS GERAIS I**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia 17 de Novembro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer a cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

*Kleyber Cirley Oliveira Reis*

Rua Sete de Maio nº 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020

*Valdevino de Souza*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SAÚDE - AUXILIAR SERVICOS GERAIS I  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 17 de Novembro de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
KLEYBER CIRLEY OLIVEIRA REIS  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **ANA CAROLINA LOURENCO CHAIM**, portadora do CPF N.º 992.339.676-20 e RG M8639071, PIS-PASEP 1.900.026.686-9, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos dezesesseis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **ANA CAROLINA LOURENCO CHAIM**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **ENFERMEIRO (A)**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na necessidade de urgência em contratação de pessoal ao combate do covid-19, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **ENFERMEIRO (A)**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 2.602,13 (dois mil seiscentos dois reais e treze centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 30 (horas) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **ENFERMEIRO (A)**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 16 de Dezembro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – ENFERMEIRO (A)  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 16 de Setembro de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante

Prefeito Municipal de Monte Belo

  
ANA CAROLINA LOURENCO CHAIM  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **VIVIAN C RIBEIRO DE SOUZA**, portadora do CPF N.º 357.926.458-33 e RG 40176198, PIS-PASEP 1.197.992.742-6, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos dezessete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o **Sr. VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **VIVIAN C RIBEIRO DE SOUZA**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na necessidade de urgência em contratação de pessoal ao combate do covid-19, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.586,64 (mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 17 de Dezembro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - AGENTE ADMINISTRATIVO I  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 17 de Setembro de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante

Prefeito Municipal de Monte Belo

  
VIVIAN C RIBEIRO DE SOUZA  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **RAPHAELA CAROLINE SILVA**, portadora do CPF N.º 126.505.866-05 e RG MG20083487, PIS-PASEP 2.037.273.252-0, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **RAPHAELA CAROLINE SILVA**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 05/2020, considerando a necessidade de urgência em contratação de pessoal ao combate do covid-19 e continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 2.089,30 (dois mil e oitenta e nove reais e trinta centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 03/11/2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do contratado se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o contratado será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - TECNICO DE ENFERMAGEM  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO


### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 03 de Agosto de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
RAPHAELA CAROLINE SILVA  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **MARCOS AURELIO DA SILVA**, portadora do CPF N.º 155.793.296-44 e RG MG-22041646, PIS-PASEP 1.398.438.505-5, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **MARCOS AURELIO DA SILVA**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na necessidade de urgência em contratação de pessoal ao combate do covid-19, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.586,64 (mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 10 de Outubro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - AGENTE ADMINISTRATIVO I  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 10 de Julho de 2020.

  
**VALDEVINO DE SOUZA**  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
**MARCOS AURELIO DA SILVA**  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **APARECIDO LOURIVAL BORGES**, portadora do CPF N.º 125.011.048-38 e RG 22.365.385-8, PIS-PASEP 1.234.537.265-8, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **APARECIDO LOURIVAL BORGES**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **VIGIA**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 01/2020, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **VIGIA**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **VIGIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 13 de Outubro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - VIGIA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 13 de Julho de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
Aparecido Lourival Borges  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **ADRIELLE CONCEICAO DUARTE**, portadora do CPF N.º 354.942.528-76 e RG 563570362, PIS-PASEP 2.120.866.066-9, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos nove dias do mês de Julho de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **ADRIELLE CONCEICAO DUARTE**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 05/2020, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 2.089,30 (dois mil e oitenta e nove reais e trinta centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 09/10/2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - TECNICO DE ENFERMAGEM  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 09 de Julho de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
ADRIELLE CONCEICAO DUARTE  
Contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF N.º 117.391.096-43 e RG MG18784145, PIS-PASEP 2.033.659.982-4, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 05/2020, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 2.089,30 (dois mil e oitenta e nove reais e trinta centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 06/10/2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do contratado se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o contratado será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - TECNICO DE ENFERMAGEM  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 06 de Julho de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA

Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS

Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **VALMIR DONIZETE DUMERE**, portadora do CPF N.º 997.022.668-15 e RG 9474097, PIS-PASEP 1.037.626.875-9, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos dez dias do mês de Abril de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **VALMIR DONIZETE DUMERE**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **VIGIA**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 01/2020, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **VIGIA**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **VIGIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 10 de Julho de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

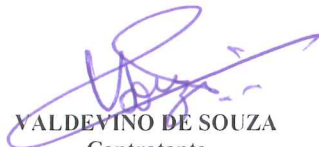
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - VIGIA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 10 de Abril de 2020.

  
**VALDEVINO DE SOUZA**  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
**VALMIR DONIZETE DUMERE**  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **JOAO MARCUS SILVA T FERREIRA**, portadora do CPF N.º 138.574.216-06 e RG MG20321975, PIS-PASEP 1.626.700.238-2, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos dez dias do mês de Abril de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **JOAO MARCUS SILVA T FERREIRA**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **VIGIA**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 01/2020, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **VIGIA**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **VIGIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 10 de Julho de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do contratado se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o contratado será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

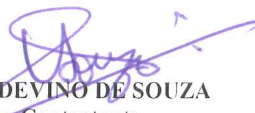
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - VIGIA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 10 de Abril de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
JOAO MARCUS SILVA T FERREIRA  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **THIAGO HENRIQUE JULIO**, portadora do CPF N.º 131.285.266-64 e RG MG-19410573, PIS-PASEP 2.012.335.590-1, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **THIAGO HENRIQUE JULIO**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **VIGIA**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 01/2020, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **VIGIA**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **VIGIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 08 de Julho de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - VIGIA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO


### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 08 de Abril de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
THIAGO HENRIQUE JULIO  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **VANUSA MARIA GABRIEL**, portadora do CPF N.º 073.599.636-99 e RG MG-16.758.955, PIS-PASEP 2.032.579.075-7, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **VANUSA MARIA GABRIEL**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 05/2020, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.589,48 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 30 de Setembro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do contratado se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o contratado será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:


SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - TECNICO DE ENFERMAGEM  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 25 de Março de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

VANUSA MARIA GABRIEL  
Contratado



Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **MARIA CLAUDIA FERREIRA FELICIANO**, portadora do CPF N.º 031.198.026-03 e RG M9341041, PIS-PASEP 1.707.212.402-9, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **MARIA CLAUDIA FERREIRA FELICIANO**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público 05/2020, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.589,48 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 31 de Agosto de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

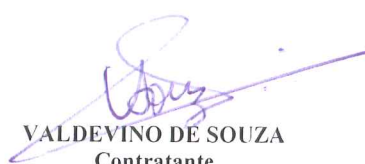
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - TECNICO DE ENFERMAGEM  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 25 de Março de 2020.



VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante

Prefeito Municipal de Monte Belo



MARIA CLAUDIA FERREIRA FELICIANO  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **MARCELLY DE CASSIA MARTINS**, portadora do CPF N.º 072.703.616-57 e RG MG-14.425.912, PIS-PASEP 13373517345 para prestação de serviços na forma a seguir.

Ao Primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e dezoito, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o(a) Sr.(a) **MARCELLY DE CASSIA MARTINS**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **ENFERMEIRA**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na classificação do Concurso Público, para atender as necessidades de substituição temporária de servidora efetiva que se encontra em licença para tratar de assuntos particulares.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **ENFERMEIRA**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 2.065,22 (dois mil, e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **ENFERMEIRA**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar quando do retorno da servidora, desde que não exceda 24 meses, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixado em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente **contrato** poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do **contratado** se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o **contratado** será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:

MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 01 de Outubro de 2018.

**VALDEVINO DE SOUZA**  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

**MARCELLY DE CASSIA MARTINS**  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34 e **ROSILEIA APARECIDA COSTA ANTONIO**, portadora do CPF N.º 059.303.176-82 e RG MG-12.674.555, PIS-PASEP 2.004.409.351-3, para prestação de serviços na forma a seguir.

Aos três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, presentes o Sr. **VALDEVINO DE SOUZA**, prefeito Municipal de Monte Belo, aqui denominado **Contratante** e o (a) Sr.(a) **ROSILEIA APARECIDA COSTA ANTONIO**, aqui denominado **Contratado**, ajustam a prestação de serviços para a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato Administrativo se fundamenta na necessidade de urgência em contratação de pessoal ao combate do covid-19, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais em atendimento ao público na Secretaria Municipal de saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratado** declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para a prestação de serviços nas funções de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, responsabilizando-se pelo correto exercício das funções deste cargo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica ajustado uma remuneração no valor de R\$ 1.586,64 (mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais para o fiel cumprimento das condições previstas na cláusula Segunda deste termo, valor este correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e fixado como vencimento inicial para as funções do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O serviço ora contratado deverá cessar no dia, 03 de Novembro de 2020, podendo ser aditivado a critério da administração, na forma da legislação municipal que rege a matéria, podendo ocorrer à cessação antecipada, aquela data na ocorrência de concurso público para o provimento do cargo cujas funções são objeto deste Termo de Contrato Administrativo.

1º Ficam estabelecidos os pagamentos de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, em conformidade com a função contratada, nestes compreendidos os pagamentos de férias regulares e gratificação natalina, conforme fixados em Lei, excetuados os benefícios e vantagens inerentes ao Servidor efetivo e estável.

2º O **Contratado** é considerado servidor municipal para quaisquer efeitos durante a vigência do Contrato firmado, não podendo, em hipótese alguma, auferir as vantagens e benefícios fixados exclusivamente aos servidores de carreira em seus respectivos planos.

3º O **Contratado** fica filiado compulsoriamente, nos termos da Emenda constitucional nº 20, ao Regime de Previdência Social – RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e beneficiário das vantagens concedidas por aquele Instituto aos seus filiados, na forma e condições estabelecidas em leis e seus regulamentos e sujeito a alíquota de contribuição como segurado obrigatório.

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 – Monte Belo – MG  
Administração 2017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste Termo de Contrato Administrativo, a ser efetuado mensalmente, será feito mediante quitação de recibo e respectiva nota de empenho ou inclusão em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando cessado o motivo da contratação ou expirado o seu prazo de vigência, sendo que a dispensa do contratado se dará automaticamente, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações, salvo as decorrentes de gratificação natalina e férias, direitos estes garantidos na Constituição Federal.

*Parágrafo único.* No caso de dispensa por preenchimento do cargo em virtude de concurso público, o contratado será notificado em prazo não inferior a 10 (dez) dias, cabendo-lhe, neste caso, as indenizações previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários do Poder Legislativo provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:


SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - AGENTE ADMINISTRATIVO I  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

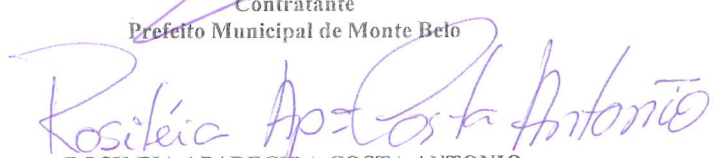
### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Monte Belo, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais.

Monte Belo, 03 de Agosto de 2020.

  
VALDEVINO DE SOUZA  
Contratante  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
ROSILEIA APARECIDA COSTA ANTONIO  
Contratado

Rua Sete de Maio n.º 379 - Centro  
CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
Administração 2017/2020